

CONTRATO Nº. 085/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

- I CONTRATANTES: "MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi nº. 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa <u>FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA</u>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Brasil n.º 1406, Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 77.396.810/0001-33. e Inscrição Estadual n.º 41007940-26 doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sr.ª** <u>Marizelia Mazzini</u> <u>Medeiros,</u> Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, nº. 568, Centro; e a CONTRATADA a <u>Sr.ª Laura Roberta Riedi,</u> brasileira, divorciada, Administradora de empresas, portadora do CPF/MF nº. 033.315.939-07 e Cédula de Identidade RG. 6.473.441-5 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Pedro Ivo nº 889, Ato 301 Edificio Villa Feliche, Região do lago II na cidade de Cascavel PR CEP: 85.812-171.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 087/2019**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 010/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMETRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO FIAT/CRONOS PRECISION - PLACA QAB-5795 PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 10.000 KM A 60.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVIRAÍ – MS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

m Janizela



I Executar os serviços, bem como a reposição de peças e produtos constante na proposta inicialmente apresentada com pontualidade e de acordo com a <u>quilometragem;</u>

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Referindo-se aos veículos FIAT/CRONOS PRECISION PLACA QAB-5795 com "Plano de revisão de 10.000 Km até 60.000Km por se tratar de veículos novos e modernos, encontram-se em **período de garantia**, o mesmo é usado diariamente nas visitas e viagens da referida Gerência, somente podendo ser realizadas as revisões pela empresa autorizada.
- 3.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- **3.2.1 -** A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.4 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total ora contratado é de R\$ 6.089,62 (Seis mil oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), fixo e irreajustáveis, para o veículo mencionado na Cláusula Terceira, subitem 3.1.
- 4.1.1 De acordo com os orçamentos apresentados a contratação refere-se:
 - a) Aquisição de peças: R\$ 2.734,37 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).
 - b) Serviço de revisão: R\$ 3.355,25 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- **4.2 -** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.4** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura deste instrumento até o dia <u>OU/OU LOC</u>, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS - DOTAÇÕES: 11.01.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 2371)

FMAS - DOTAÇÕES: 11.01.08.244.0505.2.038-33.90.30 11.01.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 3746).

(R 2371)

e ~



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- **7.1 –** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **7.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 7.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISAO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n^{o} 8.666/93;

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no la intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS Gerente de Assist. Social e Ord. de Despesas Conforme Decreto nº. 089/2018.

Contratante

LAURA ROBERTA RIEDI

Naviraí – MS,

CPF n.º 033.315.939-07

Contratada

Testemunhas,

Rosinéia Aparecida Teixeira

CPF 518.285.961-91

Renata Dyene Rodrigues Lopes

CPF 024.651.301-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 085/2019

PROCESSO Nº 087/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 010/2019

LICITANTE/CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no

CNPJ: 77.396.810/0001-33

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO VEÍCULO FIAT/CRONOS PRECISION - PLACA QAB-5795 PARA EXECUTAR PLANO DE REVISÃO DE 10.000 KM A 60.000 KM, EM ATENDIMENTO À GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVIRAÍ – MS.

Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF nº 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, nº. 568, Bairro: Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 085/2019.

Gerência	FISCAL TITULAR FISCAL SUPLENTE			
Ordenadora de Despesa	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Assistência Social	Ana Maria Coelho Fonte	3208-5	Maria Izabel Sespede Flores	8213-9

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

30 P



CNPJ 03.155.934/0001-90

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 01/04/2019

MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS

Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº. 089/2018

ANA MARIA COELHO FONTE

Matrícula: 3208-5 (Fiscal Titular) MARIA IZABEL SESPEDE FLORES

Matrícula: 8213-9 (Fiscal Suplente)